



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 314/96

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.


Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a presente Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado do Paraná - BANESTADO tendo por objeto a prestação dos serviços bancários enumerados na cláusula primeira do instrumento contratual que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em contrapartida às isenções contidas na tabela I parte integrante do convênio, fica o Banco do Estado do Paraná - BANESTADO isento do pagamento do IPTU, ISS, Alvará de Licença e Licença Sanitária, por prazo indeterminado, nos moldes previstos na cláusula sétima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


SALVADOR CAETANO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 6542
Data. 06/11/96

O FUNCIONÁRIO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, à rua Máximo João Kopp, 274, bairro Santa Cândida, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº **76.492.172/0001/91**, doravante denominado simplesmente **BANESTADO**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA** com sede na cidade de **IPORA**, estado **PARANA**, à Rua(Av.), **PEDRO ALVARES CABRAL** Nº **2677**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº **75738484/0001/70** doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si ajustado a celebração do presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **BANESTADO** prestará à **CONVENIADA**, serviços informatizados de pagamentos a terceiros, através das modalidades abaixo enumeradas, conforme determinará a **CONVENIADA** por meio de envio de **ARQUIVO REMESSA DE PAGAMENTOS**.

1. Créditos em conta corrente (para qualquer banco)
2. Créditos em caderneta de poupança (somente para clientes do **BANESTADO**)
3. Créditos em conta cartão pagamento (somente em agências do **BANESTADO**)
4. Ordens de pagamento verde-amarela (somente para Bancos Estaduais)
5. Cheques (somente em agências do **BANESTADO**)
6. Quitação de títulos (em cobrança bancária, de qualquer banco)

Parágrafo único - Considera-se **ARQUIVO REMESSA** um lote de informações, gerado em computador e encaminhado ao **BANESTADO** através de fita magnética, disquete ou transmissão eletrônica de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

A **CONVENIADA** autoriza o **BANESTADO** a efetuar débitos em sua(s) conta(s) corrente(s) indicadas no item I do Anexo I, doravante denominadas "Contas Despesas", relativos à provisão dos fundos necessários para os pagamentos solicitados pela **CONVENIADA**, bem como, dos valores das tarifas ajustadas para a prestação dos serviços.

1. A **CONVENIADA** deverá, com antecedência mínima de ____ (____) dias úteis da data dos pagamentos solicitados, efetuar, nas "Contas Despesas", o depósito do montante necessário ao acatamento dos débitos autorizados no caput desta cláusula.
2. Os pagamentos comandados pela **CONVENIADA** através de "arquivos remessa" somente serão realizados se o saldo da "Conta Despesa" na data do pagamento for igual ou superior à somatória dos valores a pagar naquela data, acrescida da somatória dos valores das respectivas tarifas.
3. Os débitos da(s) "Conta(s) Despesa(s)" da **CONVENIADA**, especificadas no Anexo I, serão efetuados nas datas dos pagamentos por ela comandados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À CONVENIADA

1. Cumprir os prazos de envio das informações relativos aos pagamentos a serem efetuados a seus credores, não cabendo ao **BANESTADO** nenhuma responsabilidade em caso de atraso que tenha como causa o não cumprimento pela **CONVENIADA** dos prazos previstos para a remessa em cada modalidade de pagamento.

2. Não solicitar pagamentos para analfabetos ou para menores que não estejam devidamente autorizados pelos seus pais ou responsáveis a receber créditos.
3. Seguir fielmente as instruções contidas no manual do cliente, para a utilização do software PIB - **PAGAMENTOS INTEGRADOS BANESTADO**, quando instalado em equipamento da **CONVENIADA**, para a digitação das informações e geração dos "arquivos remessa".
4. Observar rigorosamente as instruções de definição do layout e conteúdo do "arquivo remessa", descritas no manual do cliente, quando este arquivo for gerado com software desenvolvido pela **CONVENIADA**.
5. Conferir os resultados dos processamentos efetuados pelo **BANESTADO**, uma vez que este não se responsabilizará por dados (número de contas, nomes, datas, valores) informados incorretamente pela **CONVENIADA**.
6. Não solicitar pagamentos em duplicidade, no mesmo arquivo ou em arquivos diferentes (arquivo, relação, etc.), ou indevidos, tendo em vista que o **BANESTADO** não se responsabilizará pelos eventuais prejuízos decorrentes destes tipos de erro.
7. Informar com total fidelidade os dados constantes nos bloqu岸tos de cobrança bancária, no caso de quitação de títulos (item 6 da cláusula primeira), tendo em vista que o **BANESTADO** não se responsabilizará por eventuais prejuízos à **CONVENIADA** ou seus credores, decorrentes de informações incorretas fornecidas pela mesma.
8. Manter em arquivo por **60 (sessenta) dias**, os bloqu岸tos de cobrança quitados, já que os mesmos podem, no decorrer deste prazo, ser solicitados, a qualquer momento, ao **BANESTADO** pelo banco cedente. Neste caso, a **CONVENIADA** se compromete a fornecer cópia dos referidos documentos ao **BANESTADO** no prazo de 12:00h.
9. Alterar a senha de acesso ao sistema e a chave de segurança do primeiro registro do arquivo remessa, em seu próprio sistema ou no sistema fornecido pelo **BANESTADO**, periodicamente ou sempre que o funcionário responsável for substituído ou deixar a empresa, visto que o **BANESTADO** não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da inobservância deste procedimento fundamental para a segurança da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - CABERÁ AO BANESTADO

1. Efetuar a entrada dos dados enviados pela **CONVENIADA**, através de "arquivos remessa".
2. Fornecer relatórios de controle e/ou arquivo retorno, de acordo com as características do produto fornecido, ou cheques emitidos aos favorecidos indicados pela **CONVENIADA**.
3. Cumprir o cronograma de pagamentos enviados pela **CONVENIADA**, através de arquivos remessa. O **BANESTADO**, não se responsabilizará por eventuais atrasos decorrentes de trâmites internos em outras instituições, no caso de pagamentos em outros Bancos.
4. Informar à **CONVENIADA** as irregularidades verificadas durante a execução do processamento dos dados enviados pela mesma, através de relatório e/ou **ARQUIVO RETORNO**.

Parágrafo único - Considera-se **ARQUIVO RETORNO**, um lote de informações gerado em computador e encaminhado à **CONVENIADA** através de fita magnética ou disquete, ou disponibilizado à mesma para acesso por transmissão eletrônica de dados.

5. Debitar as contas cartão pagamento que mantiverem saldo sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias pelo valor do saldo, e creditar em contrapartida as respectivas contas de despesa. Nestes casos, os pagamentos deverão ser efetuados pela **CONVENIADA** diretamente aos credores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A **CONVENIADA** cumprirá os prazos para envio do arquivo remessa de pagamentos segundo as modalidades de pagamentos a serem efetuados, conforme especificado a seguir, prevalecendo, no caso de arquivos remessa contendo pagamentos de várias modalidades, o prazo da modalidade que seja o mais antecipado em relação à data do pagamento.

1. Créditos em conta corrente.

Quando se tratar de créditos em conta corrente de clientes do **BANESTADO**, ou crédito para contas correntes de outros bancos, o envio do arquivo remessa deverá ocorrer até as **16:00 h** do dia do crédito.

2. Créditos em caderneta de poupança

O envio do arquivo remessa deverá ocorrer até as **12:00 h** do dia do crédito.

3. Créditos em conta cartão pagamento

Se houver solicitação de emissão de cartões magnéticos no mesmo arquivo, o envio do mesmo deverá ocorrer **5 (cinco) dias úteis** antes do dia do crédito, até as **12:00 h**; caso contrário poderá ocorrer até as **12:00 h**, do dia anterior ao do crédito.

4. Ordens de pagamento

O envio do arquivo remessa deverá ocorrer **2 (dois) dias úteis** antes do pagamento, até as **12:00 h**.

5. Pagamentos em cheque

O envio do arquivo remessa deverá ocorrer **3 (três) dias úteis** antes do dia do pagamento, até as **12:00 h**.

6. Quitação de títulos

Quando se tratar de títulos cujo cedente é o próprio **BANESTADO** ou títulos cedidos por outros bancos envio do arquivo remessa deverá ocorrer até as **16:00 h** do dia do pagamento.

Parágrafo único - Considera-se "dia do crédito", o dia útil anterior à data em que o pagamento estará disponível na conta do credor, ou transferido, se o pagamento for para outros bancos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

O **BANESTADO** cobrará da **CONVENIADA** pela execução dos serviços ora conveniados, através de débito na "Conta Despesa", por pagamento, os **percentuais** citados na tabela I anexa, dos valores dos itens correspondentes na **TABELA DE TARIFAS DE ATIVIDADES BANCÁRIAS**, vigente no mês da prestação dos serviços, que em **JUNHO/1996** correspondiam aos valores citados na referida tabela I. A **TABELA DE TARIFAS DE ATIVIDADES BANCÁRIAS** é divulgada mensalmente pelo **BANESTADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem ônus ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, as partes elegem desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 1996

BANESTADO	
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A GERENTE: CPF: RG:	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A GERENTE : CPF: RG:

CONVENIADA	
NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:

TESTEMUNHAS :

ANEXO I

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo I ao CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO celebrado em JUNHO/1996 entre o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, doravante denominado simplesmente BANESTADO e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, doravante denominada CONVENIADA.

1. As contas correntes de despesa da CONVENIADA destinadas a acatar os débitos que serão realizados por ocasião dos pagamentos são as seguintes:

Número da Agência	Número da Conta corrente	Natureza do Pagamento
031	15400-8	P/pagamento de folha
_____	_____	P/pagamento de fornecedores
_____	_____	P/pagamento de pensionistas
_____	_____	P/pagamento de aposentados
_____	_____	P/pagamentos de ...
_____	_____	P/pagamentos de ...

2. A conta provisão destinada aos pagamentos através de cheques é a número 15097-5, na agência IPORA do BANESTADO.

3. A conta provisão destinada aos pagamentos através de cartões pagamento é a número _____, na agência _____ do BANESTADO.

Curitiba, _____ de _____ de 1996.

Banco do Estado do Paraná S/A.

Conveniada

TABELA I
CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tabela I anexa ao CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em JUNHO/1996 entre o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA

TABELA DE TARIFAS		
Modalidade de pagamento	Valor da tarifa (unitário)	Percentual sobre a Tabela de Tarifas de Atividades Bancárias
Crédito em conta corrente (Banestado)	ISENTO	ISENTO
Crédito em conta corrente (outros bancos)	ISENTO	ISENTO
Crédito em caderneta de poupança (Banestado)	ISENTO	ISENTO
Crédito em conta cartão pagamento	ISENTO	ISENTO
Emissão de cartões pagamento	ISENTO	ISENTO
Ordens de pagamento (bancos estaduais)	ISENTO	ISENTO
Cheques	ISENTO	ISENTO
Quitação de títulos (Banestado)	ISENTO	ISENTO
Quitação de títulos (outros Bancos)	ISENTO	ISENTO

Curitiba, ____ de _____ de 1996.

Banco do Estado do Paraná S/A.

Conveniada.